



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Terça-feira • 14 de maio de 2019 • Ano V • Edição N° 1334

SUMÁRIO



QR CODE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO – HABILITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

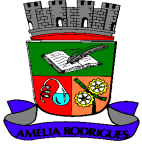
Objeto: Contratação de empresa para serviços de pavimentação a paralelepípedo da rua do Granjão e Avenida Bernadino Souza localizadas no município de Amélia Rodrigues – BA.

Após reanálise dos documentos de habilitação contatamos que a empresa **CIRCULO ENGENHARIA LTDA** não apresentou o atestado de visita conforme exigência estabelecida no item 8.1.3 IV do edital, a mesma é questionada sobre apresentar uma procuração registrada na JUCEB em 02/04/2018 que faz jus ao contrato desta data mais o mesmo apresenta um contrato datada de 15/08/2018, portanto sua procuração perde validade. Constata-se que a procuração apresentada ao processo trata-se de uma Procuração Pública em que não consta prazo de validade razão esta que a mesma tem prazo de validade indeterminado, então o questionamento acima apontado não tem relevância, A **EMPRESA CIRCULO ENGENHARIA LTDA**, é questionada ainda por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional conforme exigido no item 8.1.3 II do edital. Salientamos que o atestado de capacidade técnica operacional não foi uma exigência estipulado em edital portanto não poderá ser cobrada dos licitantes. O item 8.1.3 II cobra exatamente “*Comprovação de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA. Para comprovação de similaridade*”;

A empresa **DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI EPP** não apresentou o CRC – Certidão de Registro Cadastral do município de Amélia Rodrigues conforme exigência estabelecida no item 8.1.1 I do edital, não apresentou o atestado de visita conforme exigência estabelecida no item 8.1.3 IV do edital, não apresentou o visto do seguro garantia perante a tesouraria da Prefeitura Municipal conforme exigência estabelecida no item 8.1.4 III do edital;

A empresa **CB CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou a certidão do CREA pessoa Física em nome de Antônio Carlos Claudio Brandão e os atestados de capacidade técnica em nome de Rita de Cassia Fiuza Peruna, não apresentou o CREA Pessoa Física em nome de Rita de Cassia, nem o Crea Pessoa Jurídica em nome da CB Construções Ltda, e não apresentou Atestado de Visita ao local da obra;

Foi questionado que empresa **EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA** apresentou o contrato de vínculo do responsável técnico sem reconhecimento de firma desatendendo ao item estabelecido no edital 8.1.3 VI, após reanálise foi observado que o contrato esta sim com firma reconhecida atendendo plenamente a exigência estabelecida em edital, portanto esse



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

questionamento foi sanado. A empresa **EMPREENHIMENTOS MODELO LTDA.** ainda é questionada a respeito da ausência da assinatura do contador e dos sócios no balanço patrimonial da empresa, foi constatado que realmente não apresenta o balanço patrimonial contendo as referidas assinaturas, conforme estabelecido no edital no item 8.1.4 I do edital que solicita a apresentação do balanço patrimonial obrigatoriamente firmados pelos dirigentes e contador na forma da lei. Restando claro o descumprimento do item acima citado, ainda a respeito do registro do CREA do técnico de segurança não foi uma exigência estabelecida em edital que a empresa apresentasse certidão do CREA do técnico de segurança e sim apenas do responsável técnico portanto tal questionamento não procede. A empresa **EMPREENHIMENTOS MODELO LTDA.**, é questionada também de não apresentar atestado de capacidade técnica operacional conforme exigido no item 8.1.3 II do edital, e que apresenta a vinculação do técnico de segurança do trabalho com um trecho da carteira de trabalho que não permite analisar os demais dados nela contido. Atestado de capacidade técnica operacional não foi uma exigência estipulado em edital portanto não poderá ser cobrada dos licitantes. O item 8.1.3 II cobra exatamente “*Comprovação de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA. Para comprovação de similaridade*”, quanto a vinculação do técnico de segurança foi apresentado contrato de prestação de serviços devidamente vigente no qual atende plenamente as exigências estabelecidas no item 8.1.3 VI do edital a pagina constante da carteira de trabalho refere-se apenas ao registro dos profissionais regulamentados. A empresa também é apontada por apresentar atestado de visita com data posterior ao limite estipulado no edital, quanto ao atestado de visita ao local dos serviços a CPL entende que a mesma descumpriu o item estabelecido no item 7.1 do edital pois a data limite para realização da visita seria até 12/04/2019 e foi realizada na data 15/04/2019 portanto descumprindo a vinculação ao instrumento convocatório;

A empresa **SS EMPREENHIMENTOS LTDA.**, é questionada por informar no contrato social que a empresa possuiu um capital social integralizado no valor de R\$ 400.000,00 no entanto no Balanço Patrimonial informa que o capital social esta a integralizar isso expresso no balanço na pagina 20 apresenta um selo de autenticação que encobre o patrimônio liquido e o capital social integralizado, analisando o original encontrara o valor zero para capital social e o valor 18.44,66 para patrimônio liquido o que não atende a comprovação de capital social conforme exigido em edital. Em análise ao questionamento feito a empresa **SS EMPREENHIMENTOS LTDA.**, apresenta Balanço Patrimonial do exercício e 2017 apresenta notas explicativas que informa o capital social integralizado no total R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o edital faz a exigência do capital social compatível com o valor licitado seja apresentado através da Certidão Simplificada da JUCEB que foi apresentada pela empresa **SS EMPREENHIMENTOS LTDA** constando capital social integralizado no valor R\$ 400.000,00 emitida tal certidão na data



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

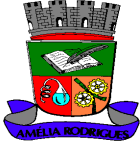
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

09 de Abril de 2019, atendendo ao estabelecido no edital, portanto esse questionamento foi sanado;

A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME** foi questionada sobre a autenticação da procuração da representante que assinou o atestado de visita da empresa. A CPL realizou diligência junto a secretaria responsável pela execução das vistorias e liberação dos atestados e constatou que no dia indicado a representante da empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME** apresentou procuração em original que foi assim auferido pelo engenheiro responsável da prefeitura o qual realizou a visita e emitiu o referido atestado, portanto o questionamento acima citado foi devidamente sanado;

A empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP**, foi questionada em relação a não apresentação da declaração do item 8.1.5 6.10 e 6.11. A declaração a que se refere o item citado é combinado com as declarações dos itens 6.8 e 6.9 apresentados pela empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP**, portanto o questionamento apontado não procede, é questionado ainda que a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP** não cumpre o item 8.1.3 VI onde é solicitado um engenheiro civil e um técnico de segurança do trabalho ou seja no mínimo dois profissionais e a referida empresa apresenta um único profissional para exercer as duas atividades, sobre o questionamento citado a CPL decide que a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP** descumpriu o **item 8.1.3 VI do edital** pois indicou apenas o Sr. Marcelo Vicente da Silva como para exercer as funções de Engenheiro Civil, como responsável técnico sobre a obra, e, ele mesmo como Engenheiro de Segurança do Trabalho. Diante disso a comissão entende que o mesmo profissional não poderia executar as duas funções ao mesmo tempo em que o edital solicita da seguinte forma: **“A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho”**. A referida empresa ainda apresenta uma declaração de inclusão em que informa que apenas o Sr. Marcelo Vicente da Silva como integrante do quadro técnico da empresa, razão esta claro o não cumprimento ao instrumento convocatório e não atendimento ao que foi solicitado;

A empresa **KIM SAMPAIO SILVA**, é questionada por não apresentar o visto do seguro garantia perante a tesouraria da Prefeitura Municipal conforme exigência estabelecida no item 8.1.4 III do edital. Sobre o questionamento apontado da ausência do visto da tesouraria sobre a caução da empresa **KIM SAMPAIO SILVA** foi realizada diligência ao setor responsável e constatado a ausência da apresentação do Seguro Garantia para visto e conferência, razão esta o descumprimento do item 8.1.4 III do edital que a garantia deveria ser apresentada na tesouraria da PMAR ate a data do dia 12/04/2019 e foi realizada na data de 17/04/2019, descumprindo assim prazo determinado em edital;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

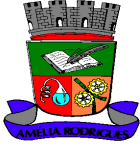
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, é questionada sobre apresentação do CNPJ com data superior a 30 dias conforme é solicitado no edital no item 8.1.2.1., sobre o questionamento de que o cartão de CNPJ ter mais de trinta dias de impressão e por este motivo desatender ao item 8.1.2.1 do edital a CPL esclarece que este item refere-se a prazos estipulados a certidões não havendo nenhuma referencia o item acima apontado;

A empresa **CETRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, é questionada também sobre apresentação do CNPJ com data superior a 30 dias conforme é solicitado no edital no item 8.1.2.1., a CPL esclarece que este item refere-se a prazos estipulados a certidões não havendo nenhuma referencia o item acima apontado;

A empresa **SC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES EIRELI ME**, é questionada por não apresentar o contrato de vinculo com o engenheiro e nem o registro no CREA do técnico de segurança do trabalho. O questionamento apontado a respeito do vinculo do responsável técnico da empresa **SC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES EIRELI ME** foi realizado através do contrato social da empresa que é dos documentos que podem fazer parte da vinculação comprobatória do responsável técnico, conforme indicado no item 8.1.3 VI do edital, neste caso o responsável técnico faz parte do quadro societário da empresa portando esse questionamento para a CPL foi sanado. A respeito do registro do CREA do técnico de segurança não foi uma exigência estabelecida em edital que a empresa apresentasse certidão do CREA do técnico de segurança e sim apenas do responsável técnico portanto tal questionamento não procede;

A empresa **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, é questionada por não apresentar declaração de superveniência, e apresentou o engenheiro Sr. Steeve Lago Barreto como responsável técnico onde o mesmo também é engenheiro da empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP**. Sobre o questionamento da ausência da declaração de superveniência da empresa **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, não procede tendo em vista que tal declaração não foi uma exigência estabelecida no edital portanto não poderia ser cobrada da empresa acima citada a apresentação da mesma. Quanto ao questionamento sobre a empresa **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** ter apresentado o Sr. Steeve Lago Barreto como responsável técnico não procede por que a empresa acima citada apresentou como responsável técnico o Sr. Felipe Ceuta Dias conforme comprovado através dos atestados de capacidade técnica apresentados. O Sr. Steeve Lago Barreto foi indicado apenas como Engenheiro de Segurança do Trabalho. A Empresa **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, ainda é questionada em relação a não esta enquadrada como micro empresa pois a receita bruta que consta no Balanço Patrimonial esta acima do limite do enquadramento em ME. O mesmo apresenta a certidão do FGTS com endereço invalido cujo o mesmo não possui portanto o prazo de cinco dias uteis pois esta



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

desenquadrado. Informa que a empresa também apresenta o atestado de visita com data posterior ao limite estipulado no edital. Sobre o questionamento a respeito da empresa se declarar ME foi constatado através da análise do Balanço Patrimonial que a mesma ultrapassa o limite estabelecido para tal enquadramento por isso não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, apesar de ter apresentado declaração na fase de credenciado. Sobre o questionamento a respeito da certidão do FGTS está com endereço inválido, constatou-se tratar de ausência de atualização cadastral junto a Caixa Econômica Federal, mas a referida certidão esta com o CNPJ corresponde a empresa **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e prazo de validade hábil para o período do certame. Quanto ao atestado de visita ao local dos serviços, a CPL entende que a mesma descumpriu o item estabelecido no item 7.1 do edital, pois a data limite para realização da visita seria até 12/04/2019 e foi realizada na data 15/04/2019, portanto descumprindo a vinculação ao instrumento convocatório;

A empresa **LOCASERVI – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME** foi questionada por apresentar atestado de visita com data posterior ao limite estipulado no edital, além de não possuir CNAE fiscal perante a receita federal que atenda ao objeto licitado. Quanto ao atestado de visita ao local dos serviços a CPL entende que a mesma descumpriu o item estabelecido no item 7.1 do edital pois a data limite para realização da visita seria até 12/04/2019 e foi realizada na data 15/04/2019 portanto descumprindo a vinculação ao instrumento convocatório. A respeito do CNAE não ser compatível foi realizado diligencia junto aos CNAES expostos no cartão de CNPJ e verificou-se não haver nenhum compatível com o objeto licitado;

Diante o exposto a CPL, decide como habilitadas as empresas: **TEKTON CONSTRUTORA LTDA; SS EMPREENDIMENTOS LTDA; CETRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA; ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME; SC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES EIRELI ME.**

Fica aberto prazo para as empresas manifestarem interesse em interpor recurso, assim como fica disponível todo material referente ao processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2019, para vistas.

É a nossa Decisão.

SMJ,

Amélia Rodrigues, 14 de maio de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO